



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CREDENCIAMENTO Nº 04/CH/001/2026
CONTRATO Nº 2026.0720.6
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 983/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E A EMPRESA FPF MEDICINA
DIAGNOSTICA LTDA

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep: 65.930-000, Açailândia - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, situada na RUA MARLY SARNEY, CENTRO, Cep: 65930-000, AÇAILÂNDIA - MARANHÃO, email; saude@acailandia.ma.gov.br, CNPJ sob o nº 11.816.419/0001-32, representada por Linderval de Moura Sousa, CPF nº 285.242.333-20, RG 056880712015-2 SSP/MA, Secretário Municipal de Saúde denominada CREDENCIANTE, celebra o contrato de CREDENCIAMENTO com a empresa FPF MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ, 17.095.848/0001-44, situada na RUA CEARÁ, 569, CENTRO, Cep: 65930000, AÇAILÂNDIA - MA, telefone (99) 99103-6198, email; nanda_porto_figueredo@hotmail.com, tendo como Administrador, Sócio o Sr. FERNANDA PORTO FIGUEREDO, CPF, 969.468.733-00 e RG 208825320023 SSP- MA, doravante denominado CREDENCIADO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 983/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação ao Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas nos serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de exames elencados na TABELA SUS para atendimento das demandas do Hospital Municipal, Unidade de Terapia Intensiva e demandas complementares da Rede de Saúde, com local para atendimento no Município de Açailândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. Fiscalização

3.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.6. Fiscalização Técnica da Execução do Contrato

3.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

3.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII);

3.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VIII);

3.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, XI).

3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, XII).

3.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII).

3.7. Fiscalização Administrativa

3.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 14, I, II e III, do Decreto Municipal nº 27, de 2024).

3.7.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 14, V).

3.8. Gestor do Contrato

3.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, I).

3.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, II).

3.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, III e IV).

3.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VI).

3.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VIII).

3.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, V).

3.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação será definido nos quantitativos dos serviços efetivamente prestado e nos valores de referência da Tabela SUS.

5.1.2. O valor estimado é de R\$ 1.323.926,09 (um milhão trezentos e vinte e três mil e novecentos e vinte e seis reais e nove centavos), correspondente à produção prevista de realização dos serviços laboratoriais de análises clínicas.

5.1.3. O valor estimado para a contratação possui caráter meramente referencial, não representando, em hipótese alguma, compromisso de consumo integral por parte da Administração.

5.1.4. A remuneração será efetuada com base na produção efetivamente realizada, condicionada à validação prévia dos serviços prestados pelos setores competentes da Administração Pública, observados os quantitativos e critérios estabelecidos.

5.2. No valor abaixo estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.301.0041.2204.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	20718	R\$ 3,70	R \$ 76.656,60
50	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	300	R\$ 3,51	R \$ 1.053,00
62	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	1710	R\$ 2,83	R \$ 4.839,30
63	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	02.02.02.007-0	2895	R\$ 2,73	R \$ 7.903,35
64	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	02.02.02.009-6	2790	R\$ 2,73	R \$ 7.616,70
65	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	1351	R\$ 5,77	R \$ 7.795,27
66	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	1351	R\$ 2,73	R \$ 3.688,23
67	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	02.02.02.015-0	2049	R\$ 2,73	R \$ 5.593,77
68	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	4279	R\$ 1,37	R \$ 5.862,23



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

69	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	558	R\$ 2,73	R \$ 1.523,34
71	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	3471	R\$ 1,85	R \$ 6.421,35
72	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	3289	R\$ 2,25	R \$ 7.400,25
73	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	2706	R \$ 16,42	R \$ 44.432,52
74	DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	2697	R\$ 1,85	R \$ 4.989,45
75	DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.022-8	630	R\$ 3,51	R \$ 2.211,30
76	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	9652	R\$ 3,51	R \$ 33.878,52
77	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	9619	R\$ 3,51	R \$ 33.762,69
78	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	23484	R\$ 1,85	R \$ 43.445,40
79	DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	486	R\$ 9,86	R \$ 4.791,96
80	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	12212	R\$ 1,85	R \$ 22.592,20
84	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	1503	R \$ 10,15	R \$ 15.255,45
85	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	2227	R \$ 15,59	R \$ 34.718,93
86	DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	2263	R\$ 3,51	R \$ 7.943,13
87	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	1582	R\$ 2,01	R \$ 3.179,82
88	DOSAGEM DE FÓSFORO	02.02.01.043-0	1426	R\$ 1,85	R \$ 2.638,10
89	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	20743	R\$ 1,85	R \$ 38.374,55
91	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG,BETA HCG)	02.02.06.021-7	2035	R\$ 7,85	R \$ 15.974,75
92	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	3082	R\$ 7,86	R \$ 24.224,52
93	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	1860	R\$ 7,89	R \$ 14.675,40
94	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	1726	R\$ 8,97	R \$ 15.482,22
95	DOSAGEM DE HORMÔNIOTIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	4086	R\$ 8,96	R \$ 36.610,56

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Rua Marly Sarney , nº 1450, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 6 de 27



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

103	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2	3644	R\$ 2,83	R \$ 10.312,52
105	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9	334	R\$ 1,40	R\$ 467,60
109	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	1625	R \$ 10,43	R \$ 16.948,75
110	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	307	R \$ 13,11	R \$ 4.024,77
111	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	4474	R\$ 8,76	R \$ 39.192,24
112	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICOXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	8631	R\$ 2,01	R \$ 17.348,31
113	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	8605	R\$ 2,01	R \$ 17.296,05
114	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	14428	R\$ 3,51	R \$ 50.642,28
115	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	1673	R\$ 8,71	R \$ 14.571,83
116	DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	120	R\$ 9,00	R \$ 1.080,00
117	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	12123	R\$ 1,85	R \$ 22.427,55
119	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	486	R \$ 15,65	R \$ 7.605,90
127	HEMOCULTURA	02.02.08.015-3	37	R \$ 11,49	R\$ 425,13
128	HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	606	R\$ 1,53	R\$ 927,18
129	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	23317	R\$ 4,11	R \$ 95.832,87
130	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	02.02.03.040-7	1414	R\$ 3,70	R \$ 5.231,80
131	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	2167	R\$ 2,83	R \$ 6.132,61
142	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	2311	R \$ 11,00	R \$ 25.421,00
143	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	02.02.03.075-0	2154	R\$ 9,25	R \$ 19.924,50
144	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	2316	R \$ 16,97	R \$ 39.302,52
145	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS	02.02.03.079-2	1517	R \$ 30,00	R \$ 45.510,00
146	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	2116	R \$ 18,55	R \$ 39.251,80
147	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.081-4	429	R \$ 17,16	R \$ 7.361,64

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep: 65930-000, Açaílandia, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 7 de 27



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

148	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	2226	R \$ 17,16	R \$ 38.198,16
150	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM DE ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	519	R \$ 11,61	R \$ 6.025,59
151	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM DE ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	2316	R \$ 11,61	R \$ 26.888,76
152	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	164	R \$ 10,00	R \$ 1.640,00
153	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	2316	R \$ 18,55	R \$ 42.961,80
154	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS	02.02.03.090-3	249	R \$ 20,00	R \$ 4.980,00
155	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	1473	R \$ 18,55	R \$ 27.324,15
156	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.092-0	397	R \$ 17,16	R \$ 6.812,52
157	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	2194	R \$ 17,16	R \$ 37.649,04
158	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	02.02.03.095-4	1522	R \$ 17,16	R \$ 26.117,52
163	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	3615	R\$ 1,37	R \$ 4.952,55
164	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	8626	R\$ 1,65	R \$ 14.232,90
165	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINÁRIAS POR ELETROFORESE	02.02.05.030-0	283	R\$ 4,44	R \$ 1.256,52
166	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	1333	R\$ 1,65	R \$ 2.199,45
167	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	02.02.03.089-0	790	R \$ 18,55	R \$ 14.654,50
168	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	790	R \$ 18,55	R \$ 14.654,50
169	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	02.02.03.078-4	790	R \$ 18,55	R \$ 14.654,50
170	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	02.02.02.049-5	2401	R\$ 2,73	R \$ 6.554,73
171	PROVA DO LACO	02.02.02.050-9	2133	R\$ 2,73	R \$ 5.823,09
172	PROVA DO LATEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	1890	R\$ 1,89	R \$ 3.572,10
VALOR TOTAL				R\$ 1.323.926,09	

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Rua Marly Sarney , nº 1450, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 8 de 27



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

6.1. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela dos itens do Termo de Referência.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço/ fornecimento, emitido pela Secretária contratante, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

6.3. Forma de pagamento:

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. 7.1. Os valores unitários pagos pelos serviços prestados poderão ser reajustados com base em atualização oficial da Tabela SUS.

7.2. O reajuste se dará de forma automática, a partir da publicação de novo valor pelo Ministério da Saúde, nos termos da LEI Nº 8.080/1990, art. 25, § 5º.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia/ MA, na qualidade de Contratante, adotar todas as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias para a adequada gestão, regulação, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observando-se, para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 20/2024, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

8.2 São obrigações específicas do Contratante:

8.2.1 Regulação e Controle da Demanda

- a) Realizar a regulação centralizada de todos os atendimentos, por meio do setor responsável, estabelecendo critérios de priorização baseados na gravidade clínica, tempo de espera e indicação terapêutica de cada paciente.
- b) Emitir as autorizações prévias e formais para a realização de cada procedimento, garantindo que somente os atendimentos devidamente autorizados integrem a produção passível de remuneração.
- c) Atualizar periodicamente a fila de espera e os dados dos pacientes, com a manutenção de um sistema informatizado ou documento físico de controle.

8.2.2. Validação da Produção

- a) Proceder à validação técnica e administrativa de toda a produção informada pelas empresas credenciadas, por meio de conferência de documentos, prontuários, listas de presença e registros de atendimentos.
- b) Emitir parecer técnico quanto à conformidade dos serviços prestados, atestando a efetiva realização das atividades para fins de liquidação e pagamento.
- c) Identificar e glosar, de forma fundamentada, eventuais procedimentos não conformes ou não autorizados.

8.2.3. Fiscalização da Execução Contratual

- a) Designar formalmente os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições específicas de acompanhamento, controle técnico, administrativo e financeiro da execução dos serviços.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 10 de 27



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

b) Realizar visitas técnicas periódicas às unidades credenciadas, com o objetivo de verificar as condições estruturais, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.

c) Promover a análise contínua dos indicadores de desempenho, incluindo taxas de absenteísmo, qualidade assistencial e grau de satisfação dos usuários.

8.2.3. Pagamento pelos Serviços Prestados

a) Proceder ao pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme os quantitativos validados, os valores da Tabela SUS vigente e a disponibilidade orçamentária.

b) Efetuar a liquidação da despesa após a conferência da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada no momento da liquidação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

c) Garantir que o pagamento seja realizado dentro dos prazos legais e contratuais, condicionando a liberação financeira ao cumprimento das condições estabelecidas.

8.2.4 Capacitação e Orientação Técnica

a) Oferecer orientações periódicas aos credenciados quanto às diretrizes assistenciais, fluxos de regulação, exigências documentais e protocolos clínicos vigentes.

b) Disponibilizar, quando necessário, treinamentos e capacitações voltados à padronização de procedimentos e à melhoria da qualidade assistencial.

8.2.5 Comunicação Institucional

a) Manter canais formais de comunicação com as contratadas, assegurando respostas tempestivas às solicitações, dúvidas ou intercorrências relacionadas à execução contratual.

b) Divulgar eventuais alterações nas normas, fluxos ou critérios assistenciais com antecedência mínima razoável, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

8.2.6 Outras Obrigações Administrativas

a) Garantir a publicidade de todos os atos relacionados ao credenciamento, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios de comunicação oficiais do Município.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

b) Analisar, em prazo razoável, as solicitações de reajuste, aditamento ou outras modificações contratuais apresentadas pelos credenciados, emitindo decisão administrativa devidamente fundamentada.

c) Responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimento, recursos ou manifestações formais apresentadas pelos credenciados durante a execução do contrato.

8.3 Buscar, prioritariamente, a solução de eventuais conflitos por meio de métodos auto compositivos, como conciliação ou mediação, antes da adoção de medidas punitivas ou da rescisão contratual, em consonância com o art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), com local para a realização dos serviços dentro do município de Açailândia – MA, utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da credenciada.

9.2. Obrigações Técnicas

9.2.1. O Credenciado deverá:

9.2.1.1. Garantir a execução dos exames laboratoriais em conformidade com protocolos clínicos, regulamentos sanitários e normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes;

9.2.1.2. Disponibilizar infraestrutura adequada, incluindo instalações físicas compatíveis, equipamentos em perfeito funcionamento e devidamente calibrados, bem como sistemas de proteção radiológica quando aplicável;

9.2.1.3. Manter equipe multiprofissional qualificada e registrada em seus respectivos Conselhos Profissionais, sob supervisão de Responsável Técnico formalmente designado;

9.2.1.4. Assegurar a rastreabilidade dos procedimentos realizados, emitindo laudos técnicos devidamente assinados por médico especialista habilitado na área correspondente;

9.2.1.5. Cumprir integralmente os valores estabelecidos na Tabela SUS, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou complementação financeira aos usuários;

9.2.1.6. Observar rigorosamente as normas de biossegurança, inclusive no que tange à

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 12 de 27



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

esterilização de materiais, controle de infecções e descarte de resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

9.2.1.7. Garantir a confidencialidade, integridade e proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

9.3. Obrigações Operacionais e Administrativas

9.3.1. O Credenciado deverá:

9.3.1.1. Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia;

9.3.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos de agendamento e realização dos exames, conforme demandas encaminhadas pela Central Municipal de Regulação;

9.3.1.3. Apresentar relatórios mensais de produção, contendo quantitativos de procedimentos realizados, datas de atendimento, identificação do paciente e profissional responsável;

9.3.1.4. Manter atualizados e disponíveis todos os documentos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista durante a vigência do credenciamento;

9.3.1.5. Cooperar com a fiscalização e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando informações, relatórios e documentos sempre que solicitados;

9.3.1.6. Comunicar previamente qualquer alteração em sua estrutura societária, endereço, capacidade operacional ou substituição de Responsável Técnico;

9.3.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;

9.3.1.8. Manter sistema informatizado compatível com os fluxos e protocolos da regulação municipal, garantindo integração e transparência no acompanhamento dos procedimentos;

9.3.1.9. Zelar pela continuidade dos serviços, devendo adotar plano de contingência em caso de falhas técnicas ou indisponibilidade temporária dos equipamentos;

9.3.1.10. Cumprir todas as determinações legais e contratuais, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e em



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

demaís normas vigentes.

9.4. Obrigações Relativas à Proteção de Dados e Sigilo Profissional

9.4.1. Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, clínicas e administrativas dos pacientes atendidos.

9.4.2. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas.

9.4.3. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, os dados estatísticos de atendimento, desde que respeitados os requisitos legais de anonimização e segurança da informação.

9.5. Outras Obrigações Complementares

9.5.1. Participar, quando convocada, de reuniões técnicas, treinamentos ou capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o alinhamento de procedimentos e a melhoria da qualidade assistencial.

9.5.2. Cumprir integralmente todas as cláusulas, condições e determinações constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento e da legislação vigente.

9.5.3. Assumir plena responsabilidade pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.5.4. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas corretivas necessárias.

9.5.5. Responder por quaisquer irregularidades constatadas durante auditorias internas ou externas, sujeitando-se às medidas corretivas e às sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

11.1 A prestação de qualquer serviço no âmbito do credenciamento estará condicionada à autorização prévia e formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA, por meio do setor competente de regulação.

11.2 Caberá a este setor definir a ordem de chamada dos pacientes, considerando critérios técnicos como o tempo de espera e a gravidade clínica de cada caso, além de estabelecer os quantitativos de atendimentos autorizados por período e os tipos específicos de exames a serem realizados.

11.3 O atendimento que for executado sem a devida autorização da Secretaria ou em desacordo com os parâmetros previamente estabelecidos não será reconhecido para fins de pagamento, ficando integralmente sob a responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos e eventuais consequências decorrentes de sua realização indevida.

11.4 O fluxo de autorização observará obrigatoriamente a realização do cadastro prévio do paciente no sistema de regulação municipal, a emissão da guia de autorização correspondente e o controle eletrônico das liberações, garantindo rastreabilidade, transparência e conformidade com os critérios técnicos e administrativos definidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OS REQUISITOS TÉCNICOS

12.1. A contratada deverá dispor de instalações adequadas para a realização de atendimentos ambulatoriais, garantindo que as salas de atendimento estejam devidamente equipadas com os materiais e equipamentos específicos necessários para a realização dos exames laboratoriais.

12.2. Além disso, a estrutura deverá estar em conformidade com as normas de acessibilidade arquitetônica previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), assegurando que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, tenham acesso ao atendimento.

12.3. O ambiente deverá também contar com sinalização adequada, além de condições de

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Rua Marly Sarney , nº 1450, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 16 de 27



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

segurança, higiene e conforto, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para os pacientes.

12.4. No que tange aos equipamentos, a contratada deverá dispor de aparelhos adequados para a execução das diversas modalidades de exames, conforme as necessidades dos pacientes.

12.5. Quanto à equipe de profissionais, a contratada deverá assegurar que todos os membros da equipe sejam profissionais da área da saúde com formação superior e técnica reconhecida, com registro ativo e regular no Conselho Regional respectivo e que possuam capacitação específica nas modalidades de atendimento exigidas.

12.6. A qualificação dos profissionais será fundamental para garantir a excelência no atendimento e o cumprimento dos protocolos clínicos estabelecidos.

12.7. Cada prestador deverá adotar um protocolo clínico e assistencial que oriente todo o processo de atendimento. Este protocolo deverá incluir fluxos de atendimento bem definidos, critérios claros de indicação diagnóstica.

12.8. Estes protocolos garantirão a padronização e a qualidade dos serviços prestados, além de assegurar que todos os atendimentos sigam as melhores práticas e diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS

13.1. Metas de Produção

13.1.1. Serão definidos, mensalmente, os limites quantitativos de atendimentos, de acordo com:

- a) Disponibilidade orçamentária;
- b) Capacidade de atendimento da unidade credenciada;
- c) Demanda regulada.

13.2. Indicadores de Qualidade

13.2.1. A avaliação da qualidade incluirá:

- e) Taxa de absenteísmo;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

- f) Satisfação do usuário (quando houver instrumento de pesquisa de satisfação);
- g) Conformidade da execução dos procedimentos;
- h) Aderência aos protocolos clínicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.1. Cada pessoa jurídica credenciada deverá indicar, no ato da habilitação, um Responsável Técnico legalmente habilitado, que responderá pela execução dos serviços de exames laboratoriais, nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos de regulamentação profissional.

14.2. O Responsável Técnico deverá possuir registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho Profissional (CRM ou equivalente), bem como comprovar experiência compatível com a natureza dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO BANCO DE DADOS

15.1. A Unidade credenciada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

15.2. Esse sistema deve conter os dados completos dos pacientes, como nome, número do Cartão SUS, CPF e data de nascimento, além de informações sobre cada atendimento realizado, incluindo a data, o tipo de serviço prestado, o nome do profissional responsável, a evolução clínica do paciente, as condutas adotadas e o quantidade e descrição dos exames realizados.

A contratada também deverá garantir que o tratamento das informações pessoais dos pacientes respeite a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), assegurando sigilo e confidencialidade, além de proteger os dados contra acessos não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 18 de 27



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

16.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

16.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea "a", do item 12.2.

16.5. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

16.7. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância,



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.10. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "a", item 12.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

16.11. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "c", do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

16.12. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea "f", do item 12.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

16.13. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

16.14. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

16.15. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.16. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

16.17. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 12.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - Entregar documentação em desconformidade;
- II - Entregar documentação parcial;
- III - Não apresentar documentação complementar exigida.

16.18. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

16.19. Considera-se a conduta do inciso VI do item 12.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

16.20. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

16.21. Considera-se a conduta do inciso II do item 12.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 12.4, inciso IV, alínea "a".

16.22. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

16.23. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

16.24. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.25. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8.3. Indenizações e multas.

17.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 25 de 27



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria solicitante para o exercício de vigente, na dotação abaixo discriminada:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 1.323.926,09 (um milhão trezentos e vinte e três mil e novecentos e vinte e seis reais e nove centavos)
Unidade Orçamentária	17-Fundo Municipal de Saúde Ação
Projeto/Atividade	10.301.0041.2204.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500- Recursos não Vinculados de Impostos // 600- Transferência fundo a fundo a fundo se recursos SUS proveniente do Governo Federal

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIDADE FISCALIZADORA:

21.1 Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS através Linderval de Moura Sousa, tendo como fiscal; RAYMAX BRITO MILHOMEM CPF 609.526.563-02 Matrícula 34089-3

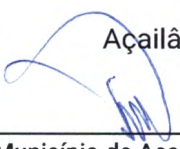
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

21.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Maranhão, Seção Judiciária de Açailândia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia (MA) 04 de agosto de 2026



Município de Açailândia (MA)
Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde



FPF MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
FERNANDA PORTO FIGUEREDO
Administrador, Sócio



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO AO CONTRATO

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO AO CONTRATO Nº: 2026.0720.6 04/CH/001/2026 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa FPF MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas nos serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de exames elencados na TABELA SUS para atendimento das demandas do Hospital Municipal, Unidade de Terapia Intensiva e demandas complementares da Rede de Saúde, com local para atendimento no Município de Açailândia.. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Chamamento Público Nº 001/2026. **VALOR:** 1.323.926,09 (um milhão trezentos e vinte e três mil novecentos e vinte e seis reais e nove centavos.). **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 04 de agosto de 2026. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17 – Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0041.2204.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não vinculados de impostos/600 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS. **SIGNATÁRIOS:** LINDERVAL DE MOURA SOUSA, pela Contratante, FERNANDA PORTO FEGUEREDO – FPF MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 04 de agosto de 2026.

LINDERVAL DE MOURA SOUSA
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015



PODER EXECUTIVO

VOLUME 12, Nº 2519/2026, AÇAILÂNDIA, MA, QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 44/CH/004/2025.	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0804.3	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0804.4	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0804.5	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0807.5	2
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO AO CONTRATO Nº: 2026.0720.6 04/CH/001/2026	3
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 29/CH/008/2025.	3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2025.0721.3	3
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2025.0903.6/PE/037/2024.	4
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2025.0722.1/PE/037/2024.	4

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ERRATA TERMO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/018/2025.	4
ERRATA TERMO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/018/2025.	5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 782/2026 – GAB	5
----------------------------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 404/2026 – SEMAD - SICIARA DOS SANTOS DIAS	5
PORTARIA Nº 405/2026 – SEMAD - VALMA MARILDA BONJARDIM FIGUEREDO	6
PORTARIA Nº 406/2026 – SEMAD - VALDENES DUARTE SOUZA	6
PORTARIA Nº 407/2026 – SEMAD - SAMAYRA NAYANA SOUZA SILVA	6
PORTARIA Nº 408/2026 – SEMAD - TONIA SILVEIRA LEITE	7
PORTARIA Nº 409/2026 – SEMAD - SOLANGE FERNANDES ROCHA ...	7
PORTARIA Nº 410/2026 – SEMAD - TERESA MORAIS DE SOUSA	8
PORTARIA Nº 411/2026 – SEMAD - TEREZINHA CIRINO DA SILVA	8
PORTARIA Nº 412/2026 – SEMAD - VERA LUCIA SILVA OLIVEIRA	9
PORTARIA Nº 413/2026 – SEMAD - CONCEICAO DE MARIA SOUSA PEREIRA	10
PORTARIA Nº 415/2026 – SEMAD - DAYANNA DE OLIVEIRA SOUSA ... 11	
PORTARIA Nº 416/2026 – SEMAD - FRANCILENE ISABEL DOS PASSOS	11

PORTARIA Nº 417/2026 – SEMAD - SILVANETE MENDES MARINHO ... 11	
PORTARIA Nº 418/2026 – SEMAD - ROSILENE VIANA VELOSO	12

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 44/CH/004/2025.

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 44/CH/004/2025.
PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Economia e Finanças e a empresa FMV LIMITADA. **OBJETO:** Manutenção de condicionadores de ar e refrigeração em geral com reposição de peças, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 03 de agosto de 2026. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, **Chamamento Público Nº 004/2025.** DO VALOR: R\$ 84.473,07 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos). **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2019.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não vinculados de impostos. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Sebastião Campelo Dantas, pela Contratante, Elane Abreu Alves - FMV LIMITADA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 03 de agosto de 2026. Thiago Sebastião Campelo Dantas - Secretário Municipal de Economia e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0804.3

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0804.3 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria

Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO AO CONTRATO
Nº: 2026.0720.6 04/CH/001/2026

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO AO CONTRATO Nº: 2026.0720.6 04/CH/001/2026 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa FPF MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas nos serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de exames elencados na TABELA SUS para atendimento das demandas do Hospital Municipal, Unidade de Terapia Intensiva e demandas complementares da Rede de Saúde, com local para atendimento no Município de Açailândia.. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Chamamento Público Nº 001/2026. **VALOR:** 1.323.926,09 (um milhão trezentos e vinte e três mil novecentos e vinte e seis reais e nove centavos.). **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 04 de agosto de 2026. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17 – Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0041.2204.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não vinculados de impostos/600 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS. **SIGNATÁRIOS:** LINDERVAL DE MOURA SOUSA, pela Contratante, FERNANDA PORTO FEGUEREDO – FPF MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 04 de agosto de 2026. LINDERVAL DE MOURA SOUSA - Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº
29/CH/008/2025.

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 29/CH/008/2025. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa RADAR COMPONENTES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de pessoa (s) jurídica (s) credenciada para prestação de serviços prestação de serviços especializados em manutenção de veículos automotores e motocicletas, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, com o fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários, de forma contínua para a frota de veículos de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Chamamento Público Nº 008/2025. **DO VALOR:** 790.126,00 (setecentos e noventa mil e cento e vinte e seis reais). **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 11 de agosto de 2026. **UNIDADE**

ORÇAMENTÁRIA: 11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0013.2074.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não vinculados de impostos. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0013.2074.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não vinculados de impostos. **SIGNATÁRIOS:** Halan Jefferson dos Santos Nobre, pela Contratante, RADAR COMPONENTES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 11 de agosto de 2026. Halan Jefferson dos Santos Nobre - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº: 2025.0721.3

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2025.0721.3 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato para aquisição de saneantes. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de aditamento prorroga a vigência do presente contrato por mais 12(doze) meses, a contar do dia 21 de julho de 2026 até 21 de julho de 2027. **DO VALOR:** Pelo período prorrogado a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 111.073,90 (cento e onze mil e setenta e três reais e noventa centavos). **BASE LEGAL:** Este aditivo tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2024 e rege-se na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17 – Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-221.0000 – Manutenção do Hospital Municipal, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos/600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/659 – Outros Recursos não Vinculados à Saúde. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17 – Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-223.0000 – Manutenção do SAMU, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos/600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17 – Fundo Municipal de Saúde,

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações

CEP: 65930-000 - Açailândia-MA

www.acailandia.ma.gov.br**Benjamim de Oliveira**
*Prefeito Municipal***Wellington Nascimento Alves Santos**
Procurador-Geral do Município

